

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ - ACISB

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.....2

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL.....3

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS.....4

- CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS
- ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS
- EXCLUSÃO DO ASSOCIADO
- DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS
- DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....7

- DA ASSEMBLÉIA GERAL
- DA DIRETORIA EXECUTIVA
- DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA
- DO CONSELHO DELIBERATIVO
- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO
- DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO E POSSE DOS MANDATOS.....15

CAPÍTULO VI - DO AFASTAMENTO E/OU SUSPENSÃO DOS MANDATOS.....17

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....18

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ - ACISB**
C.N.P. J: 60.126.364/0001-44
Inscrição Estadual: isento

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ/SP – neste estatuto designada simplesmente pela sigla “ACISB”, com sede e foro na cidade de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, [na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 92, sala 08, 1º Piso, Galeria Pedra D’Água, Centro, Sao Bento do Sapucaí - SP, 12.490-000](#), trata-se de uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, com fins não econômicos, tendo como finalidades precípuas assistir, amparar, orientar, defender, instruir e coligar as classes que representa, bem como, atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, regendo-se sempre pelo presente Estatuto e demais Legislações em vigor.

Art. 2º - A ACISB, tem, atualmente, sua sede [na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 92, sala 08, 1º Piso, Galeria Pedra D’Água, Centro, Sao Bento do Sapucaí - SP, 12.490-000](#), podendo por conveniência desta Entidade, ser transferida para outro local, neste Município, desde que aprovada por 2/3 dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária e especialmente convocada para tal fim.

Art. 3º - A ACISB se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestões administrativas, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo que, no desenvolvimento de suas atividades, a ACISB observará os princípios, da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e da eficiência.

Art. 4º - São prerrogativas da ACISB:

I. Representar os empresários e os prestadores de serviços, junto aos Poderes Públicos Municipais, Estaduais, Federais e seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, propondo ou reivindicando medidas e ações de interesse para essas classes, bem como, para a comunidade em geral

II. Manter departamentos de serviços diversos e de informações técnicas.

III. Manter, devidamente atualizado, um serviço de cadastro que abranja as empresas do Comércio, da Indústria e de Prestação de Serviço, da cidade de São Bento do Sapucaí, e cidades vizinhas.

IV. Manter um Serviço de informação e de proteção ao crédito, de forma a servir adequadamente os usuários deste serviço.

V. Firmar parcerias com profissionais especializados, que prestarão assistência aos associados.

VI. Publicar, em órgão sob sua responsabilidade, em boletim ou em meio eletrônico adequados, informes sobre matérias de real interesse para os associados.

VII. Instituir a Câmara de Mediação e Arbitragem, observando o que regulamente a legislação pertinente.

VIII. Promover palestras, fóruns de debates, seminários e cursos de interesse das classes que representa.

IX. Promover atividades recreativas, gastronômicas, desportivas, culturais e filantrópicas, visando sempre à união do quadro associativo.

X. Participar de eventos sociais e filantrópicos e colaborar com iniciativas afins, podendo destinar dotações orçamentárias.

XI. Divulgar e promover os interesses dos associados no Brasil e no exterior.

XII. Pleitear e administrar, direta ou indiretamente, a concessão de serviços públicos, de interesse social e das classes representadas.

XIII. Promover, para o quadro associativo, assistência à saúde nas áreas médicas, ambulatoriais e hospitalares, odontológicas, bem como benefícios, inclusive os seguros e pecúlios, podendo para tanto, se conveniar com empresas do setor, administrar, direta e indiretamente, instituições com esse objetivo, observando o que regulamente a legislação pertinente.

XIV. Participar de comissões técnicas e comunitárias.

XV. Colaborar com os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, das três esferas de Governo.

XVI. Participar como associada, acionista ou sócia, de empresas de economia mista, de associações, de prestadoras de serviços, de entidades beneficentes e filantrópicas, para o cumprimento do estatuto social da ACISB.

XVII. Oferecer serviços que criem condições de melhoria e incremento das atividades das classes que representa, para tanto, a ACISB poderá contratar terceiros para a execução desses serviços, podendo, inclusive associar-se a outras entidades congêneres.

XVIII. Resolver, quando solicitada, divergência entre sócios, sociedades empresariais, ou entre firmas associadas ou não, por meio de arbitramento.

XIX - Para cumprir suas finalidades sociais, a ACISB se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um Regimento Interno aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

§único. - A ACISB não se envolverá em questões de natureza político-partidária ou religiosa, não podendo ceder ou alugar suas dependências para tais finalidades.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 5º. - O patrimônio e a receita da “ACISB” serão constituídos de bens imóveis, móveis, veículos, quaisquer outros valores de sua propriedade e mantidos por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes.

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que, revertidos totalmente em benefício da associação.

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

§1º - Deverão constar no Livro de Registro do Patrimônio da ACISB, todos os bens comprados, adquiridos ou ganhos pela mesma.

§2º - Quando da posse da nova diretoria da “ACISB”, o referido livro deverá ser conferido e se achado de acordo pela nova diretoria, devendo ser lavrado termo de transferência com a assinatura de ambos Presidentes.

§3º - Os Bens que, pelo uso normal se deteriorarem, deverão se fazer constar na baixa do Livro de Registro, com termo assinado pelo Presidente.

§4º - Os bens e rendas da “ACISB” serão destinados exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, sendo vedada à atribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a associados, membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, a qualquer título.

Art. 6º. - Os bens imóveis somente poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

§único: Os bens móveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva e Conselhos, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º- Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associados Contribuintes: As pessoas físicas ou jurídicas que pagam as mensalidades e demais contribuições fixadas e periodicamente revistas pela Diretoria Executiva.

II. Associados Beneméritos: São os associados que por reais e relevantes serviços prestados à “ACISB” tornaram-se merecedores desse título.

§1º - Para efeito das contribuições, os associados contribuintes poderão ser divididos em classes, cujo sistema de divisão e classificação dos sócios será determinado a critério da Diretoria Executiva.

§2º - Os associados beneméritos estarão isentos do pagamento da contribuição mensal fixada, devendo efetuar o pagamento tão somente dos serviços efetivamente utilizados, oferecidos pela “ACISB”.

§3º- A nomeação dos associados beneméritos serão de indicação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Poderão ser associados da ACISB, as Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas, sem distinção de nacionalidade, credo, cor e sexo, e que tenham ou não foro, domicílio, filiais, representações ou afins na Cidade de [São Bento do Sapucaí](#) sendo:

I – Pessoas físicas:

a) Maiores de 18 (dezoito) anos, ou Maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito), legalmente autorizadas, que comprovadamente exerçam alguma atividade econômica ou comercial.

b) Os profissionais liberais e as pessoas físicas direta ou indiretamente relacionadas com quaisquer atividades econômicas.

c) Os empresários e/ou prestadoras de serviços mesmo que não estejam em exercício ativo das respectivas profissões.

d) Os titulares, diretores e sócios de empresas comerciais, industriais, agropecuárias e civis, individuais ou coletivas, mesmo o que já não mais exerçam essas atividades.

II – Pessoas jurídicas:

a) As empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços, agropecuárias e civis, individuais ou coletivas.

b) As associações civis e as de classe, fundações, institutos, organizações, entidades de qualquer natureza.

§1º- A indicação para admissão de novos associados será feita por qualquer associado ou agente credenciado pela Entidade, mediante proposta devidamente assinada pelo representante, acompanhada dos documentos e informações obtidas mediante consulta junto ao Serviço de Proteção ao Crédito, além de outros requisitos que forem julgados convenientes para a aprovação, exigíveis conforme disposição da secretaria que será apresentada à Diretoria Executiva, que poderá aprová-la ou recusá-la.

§ 2º - Uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no cadastro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado apresentar todos os documentos exigíveis e comprobatórios para a sua categoria.

§ 3º - Os beneméritos terão seus títulos conferidos nos moldes do artigo 7º, parágrafo 3º, do presente Estatuto.

EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 9º - É direito do associado solicitar sua exclusão do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretária da Associação, responsabilizando-se pelo pagamento de eventuais débitos existentes até a data do protocolo efetivado.

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São direitos dos associados:

- I. Utilizar, nas condições estipuladas pela Diretoria Executiva e pelo Estatuto, os serviços e benefícios prestados pela ACISB.
- II. Frequentar a sede, de modo conveniente.
- III. Votar e ser votado, para os cargos de direção e de fiscalização, tomar parte nas discussões e deliberações das Assembleias Gerais, respeitando-se as vedações **dos artigos 63 e 64, do presente Estatuto.**
- IV. Sugerir à Diretoria Executiva a adoção de qualquer medida que seja de interesse da comunidade e/ou da ACISB.
- V. Recorrer ao Conselho Deliberativo contra qualquer ato da Diretoria Executiva.
- VI. Solicitar, sempre que prudente e necessário, a interferência da ACISB junto aos Poderes Públicos ou a Entidades Particulares, desde que a interferência ou a reivindicação em apreço esteja enquadrada nas finalidades sociais da Entidade.
- VII. Requerer a instalação de Assembleia Geral Extraordinária, obedecendo para isso ao que estabelece **o inciso III, do Art. 21 desde Estatuto.**

Parágrafo Único - Os direitos sociais são intransferíveis.

Art. 11- São deveres dos associados da ACISB:

- I. Ter idoneidade moral, reputação e conduta ilibada.**
- II. Zelar pelo bom nome e pelo elevado conceito moral da ACISB.**
- III. Defender o patrimônio e os interesses da ACISB.
- IV. Pagar, com absoluta pontualidade, as contribuições, taxas e outros encargos fixados pela Diretoria Executiva.
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto bem como os princípios nele definidos e demais normas da Entidade;
- VI. Acatar e fazer acatar as decisões da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais.
- VII. Comparecer por ocasião das eleições.
- VIII. Votar por ocasião das eleições.
- IX. Exercer, com eficiência, os cargos para os quais tenha sido eleito pela Assembleia Geral ou nomeado pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo.

X. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ACISB, para a Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo.

XI. Se eleito ou indicado membro de Órgãos Diretivos, colaborar com a Presidência e Diretoria no engrandecimento da ACISB.

Parágrafo único - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, contraídas pela ACISB.

DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 12 – A DIRETORIA EXECUTIVA da ACISB tem plenos poderes para aplicar, a seu critério, as seguintes penalidades aos associados:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão de 30(trinta) dias até 01(um) ano;

III. Eliminação do quadro social, somente na hipótese prevista **no artigo 15, §5º, deste Estatuto.**

Art. 13 - As advertências serão aplicadas, pela Diretoria Executiva ao associado que:

I. Rebelar-se contra os princípios e objetivos da ACISB.

II. Fizer referências desairosas de modo geral à Entidade.

III. Não se comportar condignamente nas reuniões sociais e nas Assembleias Gerais.

IV. Atrasar-se no pagamento das contribuições associativas e demais serviços oferecidos pela ACISB.

V. Cometer qualquer outra falta que, a critério da Diretoria Executiva, seja merecedora de advertência.

Art. 14 - As penas de suspensão, serão aplicadas ao associado que:

I. Infringir as determinações da Diretoria Executiva ou desrespeitar as deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais.

II. Deixar de pagar duas (02) mensalidades consecutivas sem causa justa.

III. Tiver sofrido as advertências **do artigo 13** e insistirem nos mesmos erros e abusos.

IV. Prejudicar, deliberadamente, os interesses da ACISB.

V. Quando incidirem em falência, até a reabilitação.

§1º- Os produtos e serviços oferecidos pela ACISB estarão sujeitos às penalidades contratadas especificamente para cada um deles, conforme contrato celebrado individualmente com o associado.

§ 2º- A inadimplência com relação à mensalidade associativa ou no tocante a alguns dos serviços contratados ensejará a inclusão dos débitos existentes nos órgãos de proteção ao crédito, estando ainda, o associado devedor sujeitos às medidas judiciais cabíveis.

Art. 15 – A pena de exclusão, com exceção do **inciso III, do artigo 12, do presente Estatuto**, será determinada pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência das seguintes hipóteses:

I. Causar, deliberadamente, danos morais ou materiais à ACISB.

II. For condenado pela Justiça, por sentença transitada em julgado em processo inafiançável.

III. Embaraçar, injusta ou malevolamente, os trabalhos eleitorais da ACISB.

IV. Promover, deliberadamente, o descrédito público da ACISB.

V. Quando desacatarem decisão arbitral proferida.

VI. Violação do Estatuto Social.

VII. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados.

VIII. Atividades contrárias às decisões da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais.

IX. Desvio dos bons costumes.

X. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

§1º - Todos os associados independentemente de sua categoria estão sujeitos às penalidades previstas neste Capítulo.

§2º - Constatada a hipótese de justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

§3º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião ordinária da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos dos conselheiros.

§4º - Aplicada a penalidade de exclusão não caberá recurso, sendo que, uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§5º - A falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas, ocasionará a exclusão automática do quadro associativo, não sendo necessária comprovação de justa causa, a ser reconhecida em procedimento disciplinar, conforme previsto no “caput” deste artigo.

§6º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento integral de seu débito junto à tesouraria da ACISB.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16- Os órgãos da ACISB são:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão máximo e soberano da ACISB, podendo ser ordinária ou extraordinária, conforme a necessidade, o assunto e a forma de convocação.

Parágrafo Único – A ASSEMBLÉIA GERAL será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias, sendo que, somente serão válidas quando convocadas com especificações da ordem do dia, por editais publicados na imprensa local, se houver, nas redes sociais e site oficial da entidade com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, salvo disposições Estatutárias em contrário.

Art. 18 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Resolver sobre todas as propostas que lhe forem encaminhadas pela Diretoria, pelos Conselhos ou pelo Quadro Social.
- II. Resolver sobre todos os assuntos que não estejam afetados à Diretoria e/ou aos Conselhos.
- III. Eleger e empossar, trienalmente, a Diretoria Executiva e Membros do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.
- IV. Tomar conhecimento, trienalmente, do relatório da Diretoria e aprovar, no mesmo período, as contas e balanços do exercício findo.
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação.
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social.
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação.
- VIII. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos.
- IX. Eleger e destituir os administradores.

X. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto, quando encaminhados por quem de direito, **nos moldes do artigo 21, do presente Estatuto.**

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á quando devidamente convocada e realizar-se-á com qualquer número de associados presentes, em dia útil, previamente marcado pelo Presidente, deliberando por maioria dos presentes, através de voto escrutínio secreto, sobre os seguintes assuntos:

I. Eleger e empossar, **trienalmente**, a Diretoria Executiva e Membros do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

II. Tomar conhecimento, **trienalmente**, do relatório da Diretoria e aprovar, no mesmo período, as contas e balanços do exercício findo.

Art. 20 – Reunir-se-á extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando por maioria qualificada de votos, de pelo menos, dois terços dos presentes, por voto escrutínio secreto ou por aclamação, conforme seja decidido pela própria Assembleia, sobre os seguintes assuntos:

I. Deliberar quanto à compra, venda, permuta e doação de imóveis da ACISB.

II. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social.

III. Deliberar quanto à dissolução da Associação.

IV. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos.

V. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

VI. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto, quando encaminhados por quem de direito, nos moldes do artigo 21, do presente Estatuto.

VII. Impugnações referentes às eleições da ACISB

VIII. Resolver sobre todas as propostas que lhe forem encaminhadas pela Diretoria, pelos Conselhos ou pelo Quadro Social.

IX. Resolver sobre todos os assuntos que não estejam afetados à Diretoria e/ou aos Conselhos.

Art. 21 - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á sempre que:

I. O Presidente da Diretoria Executiva entender necessário, justificando sua convocação, nos moldes do **artigo 22, do presente Estatuto.**

II. Sua convocação for requerida pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, especificando-se os fins a que se destina, nesse caso, a convocação deverá ser feita pelo Presidente da ACISB, no prazo de 05 (cinco) dias, respeitando a determinação **do artigo 22, do presente Estatuto**, sob pena de afastamento ou suspensão do mandato, caso constatado a hipótese prevista, no artigo 74, inciso II, do presente Estatuto.

III. For requerida por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com os cofres da ACISB, em abaixo-assinado, devendo constar de forma expressa e clara as especificações dos fins e a pauta dos trabalhos, nesse caso, a convocação deverá ser feita dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 22 - As Assembleias Gerais Extraordinárias somente serão válidas quando convocadas com especificações da ordem do dia, por editais publicados **na imprensa local, se houver, nas redes sociais e site oficial da entidade com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, salvo disposições Estatutárias em contrário.**

na imprensa local, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

§1º - Nas Assembleias Gerais, quer ordinárias, ou extraordinárias, que poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata

única, o presidente da Diretoria Executiva fará a abertura dos trabalhos e a Assembleia indicará um dos presentes para Presidir a Sessão e este o Secretário da Mesa.

§ 2º - A mesa da Assembleia não permitirá a discussão ou votação de assunto estranho à Ordem do dia.

§ 3º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias as deliberações serão tomadas por maioria qualificada de votos, de pelo menos, dois terços dos presentes, por voto escrutínio secreto ou por aclamação, conforme seja decidido pela própria Assembleia.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A ACISB será administrada por uma Diretoria Executiva, órgão colegiado de deliberações, com mandato de **3 (três) anos**, composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 2 secretários, 2 tesoureiros e 03 (três) vogais, eleitos diretamente pelos associados.

Art. 24 - Compete à Diretoria da ACISB administrá-la de acordo com seus fins e sob todos os aspectos de maneira construtiva, procurando sempre colocá-la em perfeita sintonia com as necessidades sociais, decorrentes do progresso econômico da cidade de **São Bento do Sapucaí**.

Art. 25 - Dentro dessas diretrizes é da competência da Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a ACISB, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.
- III. Admitir, suspender, demitir ou eliminar associados, nos termos do que dispõe o **artigo 12, deste Estatuto**.
- IV. Deliberar, dentro de bases legais, sobre casos omissos neste Estatuto, encaminhando para análise e aprovação do Conselho Deliberativo e/ou Assembleia Geral, se o caso.
- V. Procurar proporcionar, por todos os meios e modos, assistência cada vez mais eficiente aos associados.
- VI. Deliberar conjuntamente com o Conselho Deliberativo sobre os recursos interpostos por diretor ou associado.
- VII. Escolher em conjunto com o Conselho Deliberativo os Suplentes do Conselho Deliberativo.
- VIII. Deliberar conjuntamente com o Conselho Deliberativo sobre pedido de renúncia de membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos.
- IX. Aprovar os modelos dos livros e registros da ACISB.
- X. Deliberar conjuntamente com o Conselho Deliberativo sobre a transferência de sede da entidade.
- XI. Deliberar conjuntamente com o Conselho Deliberativo sobre o Regimento Interno da ACISB.
- XII. Elaborar e definir sistema de divisão e classificação dos sócios da entidade.
- XIII. Nomear em conjunto com o Conselho Deliberativo os associados beneméritos.
- XIV. Aplicar as penas de advertência, suspensão e exclusão.
- XV. Fixar, revisar e atualizar sempre que necessário as anuidades, mensalidades, taxas e demais contribuições dos associados.
- XVI. Deliberar conjuntamente com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal sobre a alienação de bens móveis.
- XVII. Analisar e aprovar o registro de chapas concorrente ao pleito eleitoral, conforme artigo 61, incisos V e VII, do presente Estatuto.

Art. 26 - A exclusivo critério da Diretoria Executiva os serviços da ACISB poderão ser vendidos a terceiros não associados, pelo valor de mercado, mas sempre em valor superior ao cobrado de associados.

Art. 27- As decisões da Diretoria Executiva realizadas de forma exclusiva ou em conjunto com o Conselho Deliberativo deverão ser tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, somente o voto de “**Minerva**”, em caso de empate.

Art. 28 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, em conjunto com o Conselho Deliberativo, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela maioria de seus membros ou 2\3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um de seus membros e meia hora após com qualquer número.

Art.29 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente em conjunto com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, uma vez por ano, na **segunda quinzena de janeiro**, com a participação de, no mínimo, metade mais um de seus membros, em primeira convocação ou com qualquer número em segunda chamada, meia hora depois da primeira convocação, para apreciar e deliberar sobre os balancetes mensais e Balanço Patrimonial do exercício encerrado em 31 de Dezembro e demais demonstrativos gerenciais.

Art.30 - As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima sete (07) dias, da qual constará a ordem do dia.

Parágrafo Único - Ficam vedadas e nulas de pleno direito, as deliberações em reunião ordinária ou extraordinária de assuntos que não os que componham a pauta ou ordem do dia das mesmas e não convocadas nos prazos estabelecidos pelo presente Estatuto.

Art. 31 - Na vacância definitiva da Presidência, a vaga será preenchida pelo Vice Presidente, e na ausência, pelo primeiro Secretário, assim, sucessivamente, estendendo-se aos vogais.

Art. 32 - O mandato e a responsabilidade de uma Diretoria se extinguem automaticamente com a posse de outra.

Art. 33 - É vedado a Diretoria finda, após a eleição de uma nova Diretoria, autorizar gastos, que não sejam os de rotina, salvo com anuência da Diretoria eleita.

Art. 34 - **NÃO RECEBERÃO REMUNERAÇÃO**, pelas atividades exercidas na ACISB, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, salvo hipótese prevista no íterim do § 1º. abaixo elencado.

§1º - O Presidente ou qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselhos que efetivamente atuarem na gestão executiva da entidade ou lhe prestarem serviços específicos de representação, terão direito a uma verba de representação, de acordo com os valores praticados no mercado da região e segundo legislação tributária em vigor.

§2º - O valor máximo de verba de representação será fixado em reunião da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, convocada para este fim.

Art. 35 - Responsabilidade dos associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ACISB.

Art. 36 – A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 09 (nove) membros eleitos, os quais ocuparão os cargos de:

I. Presidente.

II. Vice Presidente.

III. 1º Secretário.

- IV. 2º Secretário.
- V. 1º Tesoureiro.
- VI. 2º Tesoureiro
- VII. 1º Vogal
- VIII. 2º Vogal
- IX. 3º Vogal

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37 - São atribuições do Presidente:

- I. Representar a ACISB ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.
- III. **Convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.**
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as normas estabelecidas pelo Regimento Interno, os regulamentos administrativos e as deliberações das Assembleias Gerais.
- V. Nomear, “ad referendum” da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, as comissões que se fizerem necessárias.
- VI. Abrir as Assembleias Gerais, passando a Presidência daquelas a quem, para isso for aclamado ou eleito na ocasião.
- VII. Assinar, juntamente com o Tesoureiro ou Diretor Econômico- Financeiro, cheques e quaisquer outros títulos de natureza pecuniária que resultem em responsabilidade financeira para a ACISB.
- VIII. Desenvolver os melhores esforços para o progresso e renome da Entidade.
- IX. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária.
- X. Nomear, promover, licenciar, suspender, demitir e contratar funcionários, representantes ou delegados, contratar serviços eventuais, especializados ou permanentes de consultores, redatores e técnicos de qualquer natureza, fixando seus vencimentos, em conformidade com os valores de mercado.
- XI. Nomear, caso entenda necessário, uma Comissão de Compras, compostas de três integrantes, que apreciará e decidirá sobre as contratações de obras, serviços e aquisições de bens e/ou equipamentos.
- XII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- XIII. Criar ou modificar departamentos ou setores de atividades; bem como instituir as comissões que forem julgadas necessárias.
- XIV. Organizar, ajustar, modificar, etc., o quadro de funcionários da ACISB, determinando o regime de trabalho e decidindo sobre as remunerações.
- XV. **Deliberar sobre as aplicações das disponibilidades financeiras.**
- XVI. Fixar as atribuições dos Diretores e convocar os Suplentes sempre que necessário.
- XVII. Designar a data da Assembleia Geral de Eleição e de Posse da Diretoria Executiva e dos Conselhos, nos moldes previstos neste Estatuto.
- XVIII. Elaborar e aprovar em conjunto com o Conselho Deliberativo o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação.

Art. 38 - São atribuições do Vice-Presidente Administrativo:

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- II. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente ou no desempenho de seu mandato.

Art.39 - São competências do 1º Secretário:

I. Superintender todos os serviços da secretaria.

II. Secretariar as reuniões da ACISB.

III. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente ou no desempenho de seu mandato.

IV. Substituir membros da Diretoria em caso de vacância por impedimento, faltas consecutivas, licença, morte ou renúncia.

Art.40 - Compete ao 2º Secretário:

I. Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

II. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente ou no desempenho de seu mandato.

III. Substituir membros da Diretoria em caso de vacância por impedimento, faltas consecutivas, licença, morte ou renúncia.

Art.41 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I. Superintender os serviços de Tesouraria, Contadoria e Caixa.

II. Elaborar mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior e, anualmente, o balanço do exercício findo.

III. Comunicar, mensalmente, ao Presidente, quais os sócios que estão em atraso com suas mensalidades.

IV. Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e papéis para movimento de fundos.

V. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente ou no desempenho de seu mandato.

VI. Substituir membros da Diretoria em caso de vacância por impedimento, faltas consecutivas, licença, morte ou renúncia.

Art. 42 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I. Auxiliar o 1º Tesoureiro, quando necessário e substituí-lo nos seus impedimentos.

II. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente ou no desempenho de seu mandato.

III. Substituir membros da Diretoria em caso de vacância por impedimento, faltas consecutivas, licença, morte ou renúncia.

§1º: Aos vogais cabem substituir membros da Diretoria em caso de vacância por impedimento, faltas consecutivas, licença, morte ou renúncia.

§2º- *Perderá automaticamente o cargo de conselheiro, sem necessidade de procedimento administrativo, o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem causa relevante, justificada por escrito, nos primeiros 15 (quinze) dias posteriores à última ausência.*

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 43- O Conselho Deliberativo trata-se de órgão de constituição obrigatória, possuindo poder de decisão, constituído por membros eleitos na mesma data em que se elegem os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cujo mandato coincida com estes, compondo-se da seguinte forma:

I. 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, convocada para este fim, juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, conforme normas regidas por este Estatuto concernentes à eleição.

II. Todos os ex-Presidentes;

III. Todos os Vice-Presidentes que tenham exercido a Presidência por mais de doze meses, ininterruptamente.

IV. 03 (três) suplentes, os quais não possuirão poder de decisão enquanto suplentes e, serão escolhidos pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, dentre os associados contribuintes quites com os cofres da ACISB ou dentre os associados beneméritos, após transcorrida a eleição e a posse de seus membros.

§1º- A duração do Conselho Deliberativo terá a mesma duração do mandato da Diretoria executiva.

§2º- Perderá automaticamente o cargo de conselheiro, sem necessidade de procedimento administrativo, o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem causa relevante, justificada por escrito, nos primeiros 15 (quinze) dias posteriores à última ausência.

§3º- Vagando algum cargo no Conselho Deliberativo, por faltas consecutivas, licença, afastamento, suspensão, morte ou renúncia, a vaga será preenchida pelo suplente imediato do respectivo Conselho.

§4º. Os Conselheiros suplentes somente tomarão posse no cargo de Conselheiro e terão direito à voto nas reuniões do Conselho Deliberativo quando ocorrer a vacância de qualquer um dos conselheiros, nos moldes do parágrafo anterior, mediante comunicação que será efetuada pelo Presidente, com ciência aos demais membros da Diretoria Executiva e membros do Conselho Deliberativo.

§5º- Os membros do conselho constantes do **artigo 43, incisos II e III, do presente Estatuto**, não estão sujeitos às penalidades previstas no parágrafo 2º. deste artigo.

§ 6º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo presidente da Diretoria Executiva, que somente terá o voto de **“Minerva”**.

§ 7º - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas pelos membros e suplentes dos demais órgãos da ACISB, os quais terão direito à palavra, mas não terão direito ao voto, exceto nas hipóteses permitidas pelo presente Estatuto.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 44 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual da ACISB para o exercício seguinte, encaminhado pela Diretoria Executiva.

II. Apreciar e deliberar anualmente em reunião composta pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, convocada especialmente para este fim, os balancetes mensais e Balanço Patrimonial do exercício encerrado em 31 de Dezembro e demais demonstrativos gerenciais, emitindo pareceres à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

III. Estudar e deliberar sobre questões pertinentes à ACISB;

IV. Resolver juntamente com a Diretoria Executiva, quando convocado, os casos omissos deste Estatuto.

V. Assessorar os demais órgãos de direção, quando por estes solicitados.

VI. Recomendar à Diretoria Executiva em exercício, as providências para melhoria dos serviços, quando julgar necessário.

VII. Deliberar conjuntamente com a Diretoria Executiva sobre os recursos interpostos por diretor ou associado.

VIII. Escolher conjuntamente com a Diretoria Executiva os Suplentes do Conselho Deliberativo.

IX. Deliberar conjuntamente com a Diretoria Executiva sobre pedido de renúncia de membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos.

X. Aprovar os modelos dos livros e registros da ACISB.

XI. Deliberar conjuntamente com a Diretoria Executiva sobre a transferência de sede da entidade.

XII. Deliberar conjuntamente com a Diretoria Executiva sobre o Regimento Interno da ACISB.

XIII. Nomear em conjunto com a Diretoria Executiva os associados beneméritos.

XIV. Deliberar conjuntamente com a Diretoria Executiva, nos moldes do presente Estatuto, sobre a exclusão do quadro associativo.

XV. Deliberar conjuntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal sobre a alienação de bens móveis.

Art. 45 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente em conjunto com a Diretoria Executiva, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de, no mínimo, metade mais um de seus membros, em primeira convocação ou com qualquer número em segunda chamada, meia hora depois da primeira convocação.

Art.46 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente **em conjunto** com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, uma vez por ano, na **segunda quinzena de janeiro**, com a participação de, no mínimo, metade mais um de seus membros, em primeira convocação ou com qualquer número em segunda chamada, meia hora depois da primeira convocação, para apreciar e deliberar sobre os balancetes mensais e Balanço Patrimonial do exercício encerrado em 31 de Dezembro e demais demonstrativos gerenciais.

Art.47- A convocação de reunião ordinária e/ou extraordinária do Conselho Deliberativo será de responsabilidade do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 48- A convocação de reunião ordinária e/ou extraordinária do Conselho Deliberativo poderá ser feita ainda pela maioria dos membros da Diretoria Executiva ou por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Art.49 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima sete (07) dias, da qual constará a ordem do dia.

Parágrafo Único - Ficam vedadas e nulas de pleno direito, as deliberações em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Deliberativo de assuntos que não os que componham a pauta ou ordem do dia das mesmas e convocadas conforme artigo anterior.

Art.50 - As deliberações do Conselho Deliberativo realizadas em reunião mensal em conjunto com a Diretoria Executiva, serão aprovadas por maioria simples de votos, dentre os presentes.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e igual número de suplentes, eleitos na mesma data em que se elegem os membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, cujo mandato coincida com os destes.

Art. 52 - O Conselho Fiscal têm por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da ACISB, com as seguintes **atribuições**:

I. Examinar os livros de escrituração da ACISB.

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

III. Requisitar ao Tesoureiro a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

V. Denunciar, a qualquer tempo, à Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo irregularidades verificadas na administração da ACISB, sugerindo as medidas saneadoras a serem tomadas.

VI. Dar parecer sobre os assuntos atinentes às finanças sempre que solicitados pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo.

Art. 53 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, com a participação da maioria absoluta de seus membros, uma vez a cada trimestre para apreciar os Balancetes e as contas da Diretoria, dos três meses imediatamente anteriores à reunião, ou seja:

- I. Reunião em Abril: Contas e Balancetes de Janeiro, Fevereiro e Março;
- II. Reunião em Julho: Contas e Balancetes de Abril, Maio e Junho;
- III. Reunião em Outubro: Contas e Balancetes de Julho, Agosto e Setembro;
- IV. Reunião na segunda quinzena de Janeiro: Contas e Balancetes de Outubro, Novembro e Dezembro.

Art. 54 - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal, por faltas consecutivas, licença, morte ou renúncia, serão preenchidas pelos suplentes imediatos.

CAPITULO V

DA ELEIÇÃO E POSSE DOS MANDATOS

Art. 55 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á quando devidamente convocada, com qualquer número de associados presentes, em dia útil, previamente marcado pelo Presidente na primeira quinzena de março, a cada 03 (três) anos, para tomar conhecimento do relatório e deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva referente ao mandato findo, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem como, eleição da Nova Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 56 - Os mandatos dos cargos da administração, Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal terão a duração de 03 (três) anos, iniciando-se com a posse, a qual ocorrerá na primeira quinzena de abril a cada 03 (três) anos e findando com a posse da nova diretoria eleita.

Parágrafo único - É permitida somente uma reeleição de qualquer membro da Diretoria Executiva para o mesmo cargo.

Art. 57 - A ACISB é administrada por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral, com mandato amplo e ilimitado, dentro das atribuições fixadas nestes Estatutos, sem nenhuma reserva de poderes.

Art. 58 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á nos moldes do artigo 19, do presente Estatuto, sendo que, sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias, através de editais publicados na imprensa local, se houver, nas redes sociais e site oficial da entidade com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, salvo disposições Estatutárias em contrário.

§único - A eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será feita pela forma de eleição direta.

Art. 59 - Para os cargos disposto no artigo 55 do presente Estatuto, somente poderão concorrer os associados estabelecidos nos inciso I, do artigo 7º, do presente Estatuto e aqueles que não estejam impedidos pelo disposto no artigo 4º, parágrafo 2º, artigo 63 e 64, deste Estatuto.

Art. 60 - No mês de janeiro, a cada 03 (três) anos, deverá ser publicada através de editais na publicados na imprensa local, se houver, nas redes sociais e site oficial da entidade com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, salvo disposições Estatutárias em contrário, a convocação para apresentação das chapas para o candidato que desejar disputar o cargo de Presidente desta Associação, informando que a apresentação da chapa completa, deve ser

protocolizada na primeira quinzena de fevereiro, antecedente à Assembleia Geral prevista no “caput” deste artigo.

Art. 61 - O PEDIDO DE REGISTRO de chapas a ser apresentado à Secretaria Administrativa da ACISB deverá ser subscrito por todos os seus integrantes, no prazo previsto no **artigo 60, do presente Estatuto**, dentro do horário de funcionamento da ACISB e deverá conter:

- I. Nome por extenso dos candidatos, com anuência por escrito das pessoas jurídicas a que pertençam, e cargos que exerçam comprovados por documento hábil e atual.
- II. Cargos aos quais se candidatam.
- III. Em se tratando de pessoa jurídica, apenas um de seus administradores, sócios ou representantes, poderá candidatar-se.
- IV. Só serão aceitas para registro, as chapas que contiverem os nomes para todos os cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos.
- V. Cada chapa deverá ser submetida apreciação e aprovação da Diretoria Executiva, que poderá validar quantas chapas forem necessárias.
- VI. Os candidatos a cargos na Diretoria Executiva e nos Conselhos só poderão inscrever-se em uma das chapas.
- VII. A Secretaria Administrativa da ACISB fornecerá protocolo do pedido de registro de chapas inscritas, que será encaminhada para análise da **Diretoria Executiva** para posterior aceitação.
- VIII. Para o Registro da Chapa, é requisito imprescindível que se cumpra o disposto no **artigo 4º, parágrafo 2º, artigo 11, artigo 63 e artigo 64**, deste Estatuto.

Art. 62 – No prazo de 03 (três) dias úteis a contar do protocolo da chapa, a Diretoria Executiva deverá proceder à análise da mesma e sendo esta considerada apta, será emitido parecer favorável, que permitirá sua participação no Pleito Eleitoral.

§1º- Caso fique constatado quaisquer irregularidades quanto à formalidade, a chapa será notificada, na pessoa do Candidato à Presidência, quando da retirada do parecer na secretaria da entidade, para saná-la e reapresentá-la, no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da notificação da irregularidade constatada, findo qual, não será admitida nenhuma prorrogação ou dilação do prazo.

§2º - Será de **exclusiva responsabilidade do candidato à presidência da ACISB**, a retirada do parecer exarado pela Diretoria Executiva, na sede desta entidade, no quinto dia útil após realizado o protocolo, sob pena de indeferimento da candidatura.

Art. 63 - Não poderá candidatar-se a cargo eletivo de Presidente, Vice – Presidente e Diretores, o associado cuja permanência no quadro social da ACISB seja inferior a 01 (hum) ano e que não esteja quite com a tesouraria da entidade, observado o disposto no artigo 7º, deste Estatuto.

Art. 64 - Poderão votar e serem votados, os associados contribuintes que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com a ACISB, e que tenham sido admitidos no quadro social há mais de 90 (noventa) dias ininterruptos, respeitando-se, ainda, o **artigo 59**, do presente Estatuto.

Art. 65 - NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, os associados terão direito a apenas um voto por empresa, que será exercido, no caso de empresas ou entidades, pelo respectivo titular ou representante legal e em se tratando de profissionais liberais, pelo respectivo titular. É permitido o voto mediante carta de apresentação ou procuração assinada pelo associado ou pelo responsável devidamente registrado junto à ACISB.

Art. 66 - As deliberações da Assembleia serão tomadas por votação simbólica ou nominal, e a eleição da Diretoria, e dos Conselhos deverá ser feitas por votos secretos, em uma só cédula, com as designações dos cargos de cada candidato.

Art. 67 - A votação **terá início às 13 (treze) horas e terminará às 17 (dezesete) horas do mesmo dia** e se processará por escrutínio secreto em cédulas completas em que figurem todos os candidatos. A opção será feita pelo votante, em cabine indevassável e as cédulas serão depositadas na urna, de conformidade com prática já consagrada pelo sufrágio universal. As cédulas deverão ser padronizadas e confeccionadas pela ACISB e rubricadas pelos integrantes da mesa, pelos candidatos à presidente da entidade ou por qualquer membro representante das chapas concorrentes.

Art. 68 - O assessoramento e a supervisão dos trabalhos eleitorais serão realizados pelo Departamento Jurídico da ACISB, respeitados os direitos previstos nos incisos do **artigo 10, do presente Estatuto**.

Art. 69- Não poderão ser indicados para fazer parte da mesa receptora pessoas que estejam concorrendo no pleito eleitoral.

Art. 70 - Encerrada a votação às 17 (dezesete) horas do dia aprazado, o Presidente da Mesa indagará dos presentes se há alguma contestação a ser feita com relação aos trabalhos eleitorais; no silêncio ou recebida a contestação, a mesa receptora de votos procederá publicamente à apuração, fazendo a contagem, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 71 - Feita a apuração geral, computados os resultados e proclamada a chapa eleita, será lavrada a ata geral dos trabalhos.

§1º - Havendo empate entre duas (ou mais) chapas, prevalecerá como eleita aquela encabeçada pelo integrante mais antigo do quadro social da ACISB.

§2º – Permanecendo o empate, deverá ser realizado o comparativo entre os vice-presidentes e demais cargos, assim, sucessivamente, sendo considerada eleita, aquela composta pelo integrante mais antigo do quadro social da ACISB.

Art. 72 - Concluídos os trabalhos da eleição e da apuração e reconhecidos os resultados, todos os documentos relativos ao pleito, devidamente autenticados pelos membros das mesas, serão entregues, mediante recibo, à Secretaria Administrativa da ACISB, para o necessário arquivamento, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 73 – A Diretoria em exercício permanecerá até a posse dos novos eleitos, a qual ocorre em solenidade festiva realizada **na primeira quinzena de abril a cada 03 (três) anos**, em data designada pelo presidente em exercício.

CAPÍTULO VI

DO AFASTAMENTO E/OU SUSPENSÃO DOS MANDATOS

Art. 74 - A perda ou suspensão de mandato somente será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- II. Grave violação deste Estatuto.

III. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.

IV. Conduta duvidosa.

Art. 75 - A perda do mandato na qualidade de membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com voto concorde de, pelo menos, dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

Art. 76 - Definida a justa causa, o interessado será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da comunicação.

Art. 77 - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, nos moldes **do artigo 20**, sendo que, da decisão não caberá recurso.

Art. 78 - Perderá automaticamente o mandato, sem necessidade de realização de Assembleia Geral, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem causa relevante, justificada por escrito, nos primeiros 15 (quinze) dias posteriores à última ausência.

Art. 79 - Vagando algum cargo na Diretoria Executiva e Conselhos, por faltas consecutivas, licença, morte ou renúncia, a vaga será suprida pelo suplente imediato do respectivo Órgão da ACISB.

Art.80 - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, **no prazo máximo de 10 (DEZ) dias**, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Diretoria Executiva.

Art.81 – **Havendo renúncia de todos os membros da Diretoria, Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal e/ou na hipótese de falta de interesse dos suplentes em suprirem os cargos vagos, ocorrendo assim a “vacância”, caberá nos moldes do artigo 60, do Código Civil aos 1/5 dos associados da entidade convocar a Assembléia Geral extraordinária, nos moldes e prazos do presente Estatuto, para eleição de nova Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Conselhos Fiscal.**

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 - A ACISB somente poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos molde **do artigo 20 e seguintes**, do presente Estatuto.

Parágrafo Único - **Em caso de dissolução social da Associação Comercial e Industrial de São Bento do Sapucaí/SP, entidade com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante “neste município de São Bento do Sapucaí e devidamente registradas nos órgãos**

públicos competentes, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 83 - Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ACISB.

Art. 84 - Todos os livros e registros da ACISB deverão ter modelo previamente aprovados pela Diretoria Executiva e assinados pelo Presidente.

Art. 85 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos **moldes do artigo 20 e seguintes, do presente Estatuto.**

Art. 86 - A Diretoria Executiva poderá instituir diretorias, departamentos, sub-sedes, seções administrativas e serviços especiais que forem necessários ao bom funcionamento da Entidade. Também por deliberação da Diretoria Executiva, poderão ser introduzidas, na sede social, as modificações que se fizerem necessárias.

Art. 87 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 88 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 89 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, com fulcro nas legislações em vigor à época, podendo encaminhar os casos omissos para deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 90 - Este Estatuto entrará em vigor na data da Assembleia Geral Extraordinária que o aprovar, sendo todas as suas cláusulas, aplicadas de imediato, **ressalvando a constituição da atual Diretoria Executiva e Comissões até o término de seus mandatos, que ocorrerá com a posse da Nova Diretoria Eleita.**